

**EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 001/2025-PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024-SEMINFRA**

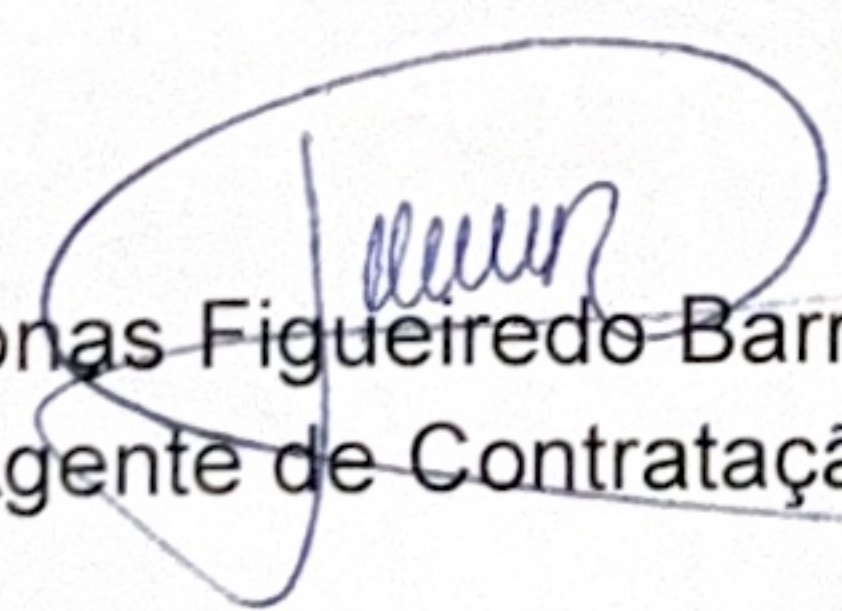
DECISÃO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

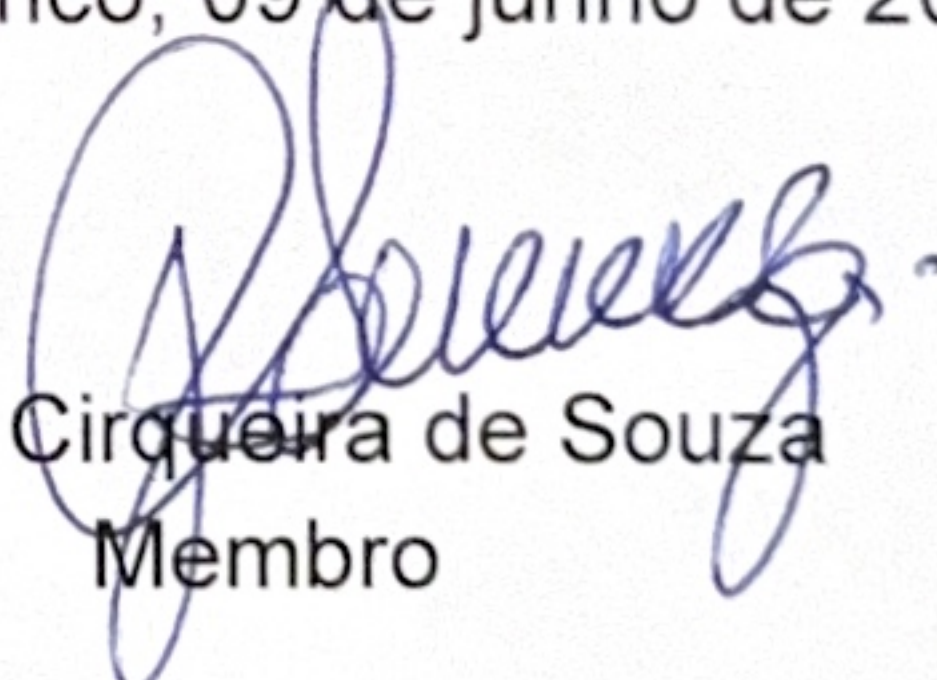
A empresa CONSTRUTORA RINCÃO LTDA, CNPJ 10.984.741/0001-08, após o recebimento do seu pedido de pré-qualificação, nos termos do Parecer Técnico emitido pela Engenheira Lenise Ferreira de Siqueira da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, que constatou que a empresa CONSTRUTORA RINCÃO LTDA, não atendeu de forma plena a todas as exigências de qualificação técnica previstas no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025, tanto para o objeto de Tapa-Buracos quanto para Execução de Pavimentação. Após análise criteriosa da documentação apresentada pela empresa Construtora Rincão Ltda, constata-se que não foram comprovados os serviços exigidos pelo Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025, especificamente quanto:

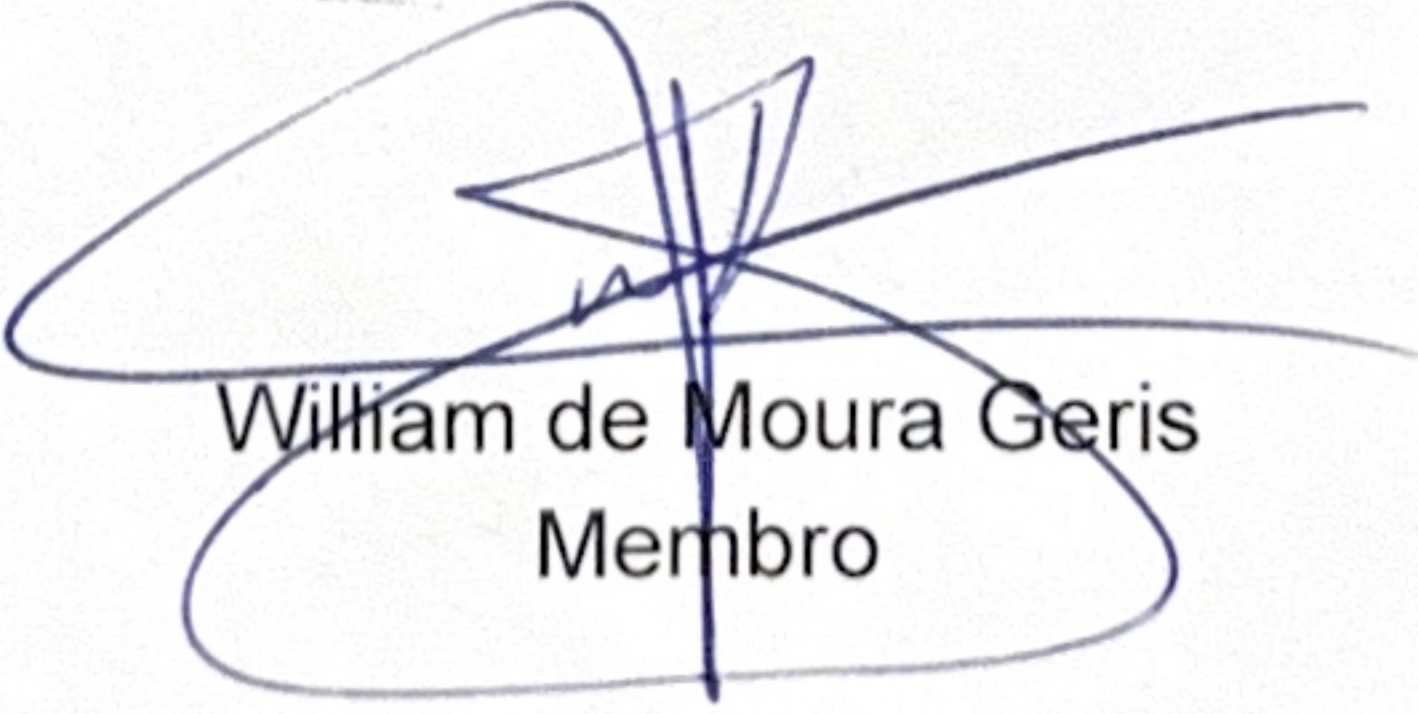
- a) Não comprovação de execução de pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ ou TSD);
- b) Não comprovação da aplicação de imprimação com CM-30;

Diante disso, amparada no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Engenheira Lenise Ferreira de Siqueira, nos manifestamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de pré-qualificação da empresa CONSTRUTORA RINCÃO LTDA. Nos termos do **Item 8.1** do Edital de Pré-qualificação nº. 001/2025, fica concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para interposição de Recurso sobre a decisão de INDEFERIMENTO da Pré-Qualificação.

Porto Franco, 09 de junho de 2025.


Jonas Figueiredo Barros
Agente de Contratação


Jailma Cirqueira de Souza
Membro


William de Moura Geris
Membro

